

Ano 13 Nº 3435

Divulgação sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Página 131

Publicação segunda-feira, 16 de setembro de 2024

R\$ 19.247,00 (dezenove mil e duzentos e quarenta e sete reais). HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41500407000165, com o lote: 2 no valor total de R\$ 30.280,00 (trinta mil e duzentos e oitenta reais).

Paranaíta/MT, 12 de setembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2024

Eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 067/2024, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSIGNAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS ELETIVAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA ALÍPIO CANDIDO DA AS SILVA NO MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa TJ DE OLIVEIRA MELO - EPP, inscrita no CNPJ nº. 18.355.212/0001-57, com o valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

Paranaíta/MT, 12 de setembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 143/2024

Eu, Sr. Osmar Antônio Moreira, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 025/2024, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI sob o CNPJ 22.987.866/0001-70, para fornecimento e/ou execução do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA-MT., e o valor global de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 12 de setembro de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 020/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/21, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT

DATA DE RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: DE 17/09/2024 à 17/09/2025

HORÁRIO: 07h00min às 13h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro – Paranaíta/MT.

Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 12 de setembro de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO

Agente de Contratação

Decreto nº 002/2024 e 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECISÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Viga Construções e Serviços LTDA no bojo da concorrência eletrônica nº. 05/2024 com o

Ano 13 Nº 3435

Divulgação sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Página 132

Publicação segunda-feira, 16 de setembro de 2024

seguinte requerimento:

“1º) que seja reformada a decisão do ilustre Agente de Contratação para determinar a DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta da Licitante MEC CONSTRUTORA LTDA. por ter utilizado, para o cálculo de seu BDI e de seus Encargos Sociais, percentuais em desacordo com sua opção tributária, tornando sua Proposta inaceitável”.

Para sustentar seu pleito, alicerçou:

“Ocorre que esta Licitante não atendeu totalmente às regras do Edital, pois apresentou documento com vício capaz de macular toda proposta, senão vejamos.

Conforme podemos verificar nos anexos do Edital da Licitação em discussão, dentre os documentos obrigatórios que deveriam acompanhar as Propostas das Licitantes, dentre outros, encontramos a PLANILHA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI SEM DESONERAÇÃO e a PLANILHA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO”.

Instada a se manifestar, a Empresa Mec Construtora LTDA apresentou suas contrarrazões e requereu o desproimento da irresignação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, salienta-se que o Agente de Contratação que a esta subscreve solicitou auxílio da Engenharia Civil para a prolação dessa decisão, a qual emitiu Parecer Técnico com a seguinte conclusão:

“Pelo exposto, opino PELO PROVIMENTO da CONTRARRAZÃO apresentada tempestivamente pela Empresa MEC CONSTRUTORA LTDA, contra o Recurso apresentado pela VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme análise documental das peças – ITEM 6 (Impostos e Tributos I%) – PLANILHA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SEM DESONERAÇÃO, pois as alíquotas de impostos, bem como os encargos sociais atribuídos por esta licitante em sua proposta de preços, refletem a realidade executiva desta particular, bem como, sua natureza fiscal.

Assim sendo, resta comprovada a proposta comercial apresentada pela MEC CONSTRUTORA LTDA, esta de acordo com a exigência do processo licitatório desta forma, solicitamos o aceite cabal da documentação apresentada, vinculado a proposta de preço, visando a economicidade prevista no certame”.

Diante disso, se conclui que a empresa licitante, declarada vencedora do certame, apresentou os documentos exigidos pelo Edital, devendo-se, portanto, ser desprovido o Recurso Administrativo.

Isso porque, segundo previsão contida na Lei nº. 14.133/2021, in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Uma vez, pois, que a proposta apresentada pela Empresa Mec Construtora LTDA preenche os requisitos editalícios, imperiosa a sua classificação.

Nesse sentido:

“EMENTA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À IRREGULARIDADE ALEGADA – EMPRESA VENCEDORA E HABILITADA – NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO QUE PROIBA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – ORDEM DENEGADA. O Mandado de Segurança é ação especial, de rito diferenciado, na qual a pessoa tem a prerrogativa de atacar ato ilegal e abusivo, praticado por autoridade pública ou por pessoa investida nesta qualidade. A atividade da Administração Pública é pautada pelo Princípio da Legalidade (art. 37/CRF), o que implica reconhecer que ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei autoriza, de forma prévia e expressa, portanto, suas ações devem ser sempre de acordo com o previsto em lei. Ao Poder Judiciário cabe, tão somente, analisar a legalidade ou não do ato da Administração Pública Estadual que declara determinada empresa vencedora e habilitada no Processo Licitatório. A ausência de demonstração de que a empresa habilitada no pregão foi irregularmente declarada vencedora e que teve sua permanência no certame, de forma indevida, descaracteriza a existência de ato administrativo ilegal e de direito líquido e certo a ser protegido pelo Mandado de Segurança impetrado. Quando o resultado da licitação está amparado pelas exigências previstas no Edital, não há que se falar em ilegalidade, pois respeitado está o Princípio da Vinculação ao Edital”. (N.U 1024671-24.2022.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/11/2023, Publicado no DJE 29/11/2023) (gn)

Ante ao exposto, nego provimento Recurso Administrativo interposto por Viga Construções e Serviços LTDA no bojo da concorrência eletrônica nº. 05/2024 e mantenho incólume os termos do processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 10 de Setembro de 2024.

DANIEL SCHILO
Procurador Jurídico

Ano 13 Nº 3435

Divulgação sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Página 133

Publicação segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame, consequentemente também o Parecer técnico feita pelo Senhor Rafael da Silva Ferreira (Engenheiro) e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por manter incólume os termos do julgamento de recurso processo licitatório em questão.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 10 de Setembro de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 20/2024 - "ELETRÔNICO"

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 20/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA com o objetivo de REGISTRO DE PREÇO, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as necessidades e solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Abertura da Sessão: Dia 25/09/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00h (Horário Local).

Paranatinga, MT, 12 de setembro de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JS UNIFORME LTDA	40.337.813/0001-96	3	R\$ 30.647,00
FIBRATEX COMERCIAL LTDA	02.889.493/0001-98	4	R\$ 31.193,50
NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	10.887.639/0001-94	2	R\$ 4.140,00
ROSILENE TONATTO SPAZZINI	07.045.994/0001-01	1	R\$ 15.840,00

VALOR TOTAL R\$ 81.820,50 (OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 12 de Setembro de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Viga Construções e Serviços LTDA** no bojo da concorrência eletrônica nº. 05/2024 com o seguinte requerimento:

“1º) que seja reformada a decisão do ilustre Agente de Contratação para determinar a **DECLASSIFICAÇÃO** da Proposta da Licitante **MEC CONSTRUTORA LTDA**, por ter utilizado, para o cálculo de seu BDI e de seus Encargos Sociais, percentuais em desacordo com sua opção tributária, tornando sua Proposta inaceitável”.

Para sustentar seu pleito, alicerçou:

“Ocorre que esta Licitante não atendeu totalmente às regras do Edital, pois apresentou documento com vício capaz de macular toda proposta, senão vejamos.

Conforme podemos verificar nos anexos do Edital da Licitação em discussão, dentre os documentos obrigatórios que deveriam acompanhar as Propostas das Licitantes, dentre outros, encontramos a **PLANILHA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI SEM DESONERAÇÃO** e a **PLANILHA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO**”.

Instada a se manifestar, a **Empresa Mec Construtora LTDA** apresentou suas contrarrazões e requereu o desprovimento da irresignação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, salienta-se que o Agente de Contratação que a esta subscreve solicitou auxílio da **Enfermeira Civil** para a prolação dessa decisão, a qual emitiu **Parecer Técnico** com a seguinte conclusão:

“Pelo exposto, opino **PELO PROVIMENTO** da **CONTRARRAZÃO** apresentada tempestivamente pela **Empresa MEC CONSTRUTORA LTDA**, contra o Recurso apresentado pela **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme análise documental das peças – ITEM 6 (Impostos e Tributos I%) – **PLANILHA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SEM DESONERAÇÃO**, pois as alíquotas de impostos, bem como os encargos sociais atribuídos por esta licitante em sua proposta de preços, refletem a realidade executiva desta particular, bem como, sua natureza fiscal.

Assim sendo, resta comprovada a proposta comercial apresentada pela **MEC CONSTRUTORA LTDA**, esta de acordo com a exigência do processo licitatório desta forma, solicitamos o aceite cabal da do-

cumentação apresentada, vinculado a proposta de preço, visando a economicidade prevista no certame”.

Diante disso, se conclui que a empresa licitante, declarada vencedora do certame, apresentou os documentos exigidos pelo Edital, devendo-se, portanto, ser desprovido o Recurso Administrativo.

Isso porque, segundo previsão contida na Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Uma vez, pois, que a proposta apresentada pela **Empresa Mec Construtora LTDA** preenche os requisitos editalícios, imperiosa a sua classificação.

Nesse sentido:

“EMENTA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À IRREGULARIDADE ALEGADA – EMPRESA VENCEDORA E HABILITADA – NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO QUE PROIBA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – ORDEM DENEGADA. O Mandado de Segurança é ação especial, de rito diferenciado, na qual a pessoa tem a prerrogativa de atacar ato ilegal e abusivo, praticado por autoridade pública ou por pessoa investida nesta qualidade. A atividade da Administração Pública é pautada pelo Princípio da Legalidade (art. 37/CRF), o que implica reconhecer que ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei autoriza, de forma prévia e expressa, portanto, suas ações devem ser sempre de acordo com o previsto em lei. Ao Poder Judiciário cabe, tão somente, analisar a legalidade ou não do ato da Administração Pública Estadual que declara determinada empresa vencedora e habilitada no Processo Licitatório. A ausência de demonstração de que a empresa habilitada no pregão foi irregularmente declarada vencedora e que teve sua permanência no certame, de forma indevida, descaracteriza a existência de ato administrativo ilegal e de direito líquido e certo a ser protegido pelo Mandado de Segurança impetrado. Quando o resultado da licitação está amparado pelas exigências previstas no Edital, não há que se falar em ilegalidade, pois respeitado está o Princípio da Vinculação ao Edital”. (N.U 1024671-24.2022.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/11/2023, Publicado no DJE 29/11/2023) (gn)

Ante ao exposto, **nego provimento** Recurso Administrativo interposto por **Viga Construções e Serviços LTDA** no bojo da concorrência eletrônica nº. 05/2024 e mantenho incólume os termos do processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 10 de Setembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação Portaria nº 044/2024

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de **Paranatinga-MT** no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame, consequentemente também o **Parecer técnico** feita pelo Senhor Rafael da Silva Ferreira (Engenheiro) e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, **decide** por manter **incólume** os termos do julgamento de recurso do processo licitatório em questão.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 10 de Setembro de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação : **000062/24 - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024**

Aberta em 11/09/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE 06 APARELHOS RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DE ODONTOLOGIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 143/2023

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde adjudicou em favor da empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** o objeto da licitação, no valor de R\$ 43.140,00(quarenta e três mil cento e quarenta reais), conforme Relação em Anexo.

Item	204207 Código	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSP CNPJ: 37.885.137/0001-80 AV BRASIL, 1351 ***** - VILA SALOME, CAMBE - PR, CEP: 86192-000 Telefone: (43) 9158-3881 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca/ modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	007. 034. 003	APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO - PARA EXAME INTRAORAL, GERADOR COM RENDIMENTO DE 70KVP, TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 0,2 A 2,5 SEGUNDOS, TUBO DE RAIOS X INTENSIDADE DA CORRENTE DO TUBO EMISSOR DE 8 MA, CONTROLE DE EXPOSIÇÃO ANALÓGICO, BRAÇO ARTICULADO, FOCO DE EMISSÃO DE 0,8 X 8MM, ALIMENTAÇÃO: 220V - 60HZ Marca: PROX	UND	6	PROX STAANDARD	7.190,00	43.140,00
		Total do Proponente					R\$ 43.140,00

Valor Adjudicado R\$ 43.140,00(quarenta e três mil cento e quarenta reais)

PEDRA PRETA , 11 de setembro de 2024

JÉSSICA DAMACENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 184/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação : **000062/24 - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024**

Aberta em 11/09/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE 06 APARELHOS RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DE ODONTOLOGIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 143/2023

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde homologou em favor desta empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** o objeto da licitação, no valor de R\$ 43.140,00(quarenta e três mil cento e quarenta reais), conforme Relação em Anexo.

Item	204207 Código	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSP CNPJ: 37.885.137/0001-80 AV BRASIL, 1351 ***** - VILA SALOME, CAMBE - PR, CEP: 86192-000 Telefone: (43) 9158-3881 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca/ modelo	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------	--	---------	------------	------------------	-------------------	----------------